



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.655/2025
PROJETO DE LEI Nº 941/2023
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino será implementada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

- I - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;
- II - a promoção de uma cultura competitiva sadia;
- III - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do futebol;
- IV - o respeito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

- I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no Estado;
- II - combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol;
- III - incentivar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol;
- IV - fomentar a implantação de centros de treinamento específicos;
- V - incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol;
- VI - colaborar com as entidades educacionais para a inserção do futebol feminino nas escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

- I - critérios e mecanismos para incentivar a prática do futebol feminino;
- II - metodologia de aprendizado específica, adaptada às necessidades das meninas e das mulheres;
- III - centros de desenvolvimento específicos;
- IV - outras medidas de incentivo destinadas à criação de projetos relativos ao futebol feminino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de outubro de 2025.



The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be "ADRIANO GALDINO", followed by the word "Presidente" in a smaller size. This signature is overlaid on a graphic element consisting of two overlapping curved shapes: a circle on the left and a triangle on the right, both in black outline.